



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série. . . .	"	30\$	" 18\$00
A 2.ª série. . . .	"	20\$	" 14\$00
A 3.ª série. . . .	"	15\$	" 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptom-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificação ao artigo 1.º do decreto n.º 7:964, que autoriza a Direcção Geral da Estatística a realizar por empreitada o serviço de apuramentos relativos ao 6.º recenseamento geral da população.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:094 — Manda passar ao estado de completo desarmamento o cruzador *S. Gabriel*.

Decreto n.º 8:040 — Divide o continente da República e ilhas adjacentes em quatro circunscricões para a execução do inquérito sobre o estado, condições e necessidades da indústria da pesca (do alto, costeira, fluvial e lacustre), da apanha de moluscos e plantas marinhas e da exploração das salinas.

Ministério do Trabalho:

Modelos de requerimento e boletim de registo industrial a que se refere o § 1.º do artigo 9.º do regulamento do Registo do Trabalho Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 18, de 25 de Janeiro de 1922.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Estatística
Repartição Central

No decreto n.º 7:964, de 13 de Janeiro último, artigo 1.º, onde se lê: «por despacho do Conselho de Ministros, de 3 de Janeiro de 1922», deve ler-se: «por despacho do Conselho de Ministros, de 4 de Janeiro de 1922».

Direcção Geral da Estatística, 20 de Fevereiro de 1922. — Pelo Director Geral, *Júlio Rangel de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada
Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:094

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o cruzador *S. Gabriel* passe ao estado de completo desarmamento, ficando a bordo o pessoal indispensável para conservação do respectivo material, e que será posteriormente fixado pela Majoria General da Armada.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1922. — O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Intendência de Marinha

Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

Decreto n.º 8:040

Considerando que a pesca é uma das indústrias mais importantes do país;

Considerando que se torna inadiável proceder a um inquérito sobre a actual situação da indústria das pescas portuguesas;

Considerando que pela mesma forma se torna urgente estudar as modificações a introduzir na legislação vigente os trabalhos de qualquer ordem que pareçam necessários a melhorar a situação actual;

Considerando que se torna preciso conhecer com a maior exactidão possível a enumeração, descrição e custo dos aparelhos, artes, embarcações, épocas de pesca, processos nocivos, etc., empregados nesta indústria;

Considerando que convém também ter conhecimento perfeito da organização das companhias, sociedades ou da pesca individual até a venda do produto em terra;

Considerando que é preciso estudar os locais onde devem ser estabelecidos portos de pesca;

Considerando que se torna necessário ter noção exacta da distribuição dos produtos da pesca para consumo imediato, conservas, dos mercados, venda ambulante, tarifas de transportes em caminho de ferro e custo do mesmo pelas estradas, circulação exterior, exportação, etc.;

Considerando que não deve ser dispensado o conhecimento dos meios empregados para a transformação dos produtos pela salga, prensa, conservas, adubos, etc.;

Considerando que é necessário conhecer quais são as condições sociais dos pescadores, assim como as condições dos industriais de pesca e as dos industriais da transformação e também as condições fiscais da indústria;

Considerando que é também imprescindível conhecer as relações das pescas nacionais com as dos outros países;

Considerando que foi ouvida a Comissão Central de Pescarias, a qual deu o seu parecer favorável, assim como a Repartição de Pescas e Aquicultura:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para a execução do inquérito sobre o estado, condições e necessidades da indústria da pesca (do alto, costeira, fluvial e lacustre), da apanha de moluscos e plantas marinhas e da exploração das salinas, o continente da República e ilhas adjacentes são divididos em quatro circunscricões, compreendendo:

Primeira, ou circunscricão do norte, o litoral correspondente à jurisdição do Departamento Marítimo do Norte.

Segunda, ou circunscricão do centro, o litoral correspondente à jurisdição do Departamento Marítimo do Centro.